



00100.149796/2016-36
119 DEZ 2016

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 629/2016/GP

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do
PLC

nº 80, de 2016

Em 07/12/2016

Votuporanga, 6 de dezembro de 2016.

Sergio Adriano Pereira
Paulo Paim

Excelentíssimo Senhor Presidente ,

Através do presente, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da MOÇÃO Nº 18 /2016, de autoria do Vereador Emerson Pereira (Ex-Conselheiro Tutelar), apresentada e despachada em sessão ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 05 de dezembro de 2016.

Respeitosamente,

Sergio Adriano Pereira
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Congresso Nacional
Brasília - DF



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MOÇÃO N.º 18/2016

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Considerando que foi aprovado pela Câmara Federal o Projeto de Lei 4850/16, visto que, na votação realizada na madrugada do dia 30 de novembro, a Câmara Federal alterou o pacote de ações e disse sim à criminalização de juízes e promotores que julgam processos envolvendo atos ilícitos de agentes públicos, uma verdadeira afronta a toda a sociedade brasileira.

Considerando que a principal mudança feita pelos deputados ocorreu por meio de emenda do deputado Weverton Rocha (PDT-MA), aprovada por 313 votos. Ela prevê casos de responsabilização de juízes e de membros do Ministério Público por crimes de abuso de autoridade, visto que, dentro do projeto de medidas anticorrupção os parlamentares incluíram uma série de alterações ao projeto original, o que acabou mudando a proposta apresentada pelo Ministério Público. A emenda que está provocando protestos do judiciário em todo o país prevê, entre outras coisas, que juízes, promotores e procuradores respondam por crime de abuso de poder aos que abrirem processos contra alguém sem indícios de culpa, ou divulgarem casos em andamento. Uma das emendas diz também que o inocentado pode receber indenização por danos morais.

Entre os motivos listados está a atuação com motivação político-partidária. No caso dos magistrados, também constituirão crimes de responsabilidade proferir julgamento quando, por lei, deva se considerar impedido; e expressar por meios de comunicação opinião sobre processo em julgamento.

Considerando que as medidas de certa forma querem impedir que novas operações como a Lava Jato ocorram pelo Brasil, querem amordaçar os juízes, o Ministério Público e a polícia para que pessoas nos altos escalões não sejam alcançados pela Justiça, o que vem ferir o princípio constitucional da separação de poderes, cláusula pétrea da Constituição.

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais, que seja dirigida Moção de Repúdio ao Congresso Nacional em razão de ser contra a aprovação da Lei Anticorrupção, visto que, a legislação foi desvirtuada com as mudanças apresentadas.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 5 de dezembro de 2016.

EMERSON PEREIRA
(EX-CONSELHEIRO TUTELAR)
Vereador

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

Senhor Sergio Adriano Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga – SP,

Em atenção ao Ofício nº 629/2016/GP, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 80, de 2016, que *“Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, 4.737, de 15 de julho de 1965, 8.072, de 25 de julho de 1990, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, 8.906, de 4 de julho de 1994, 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.613, de 3 de março de 1998, e 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e dá outras providências.”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa